



CM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.511

EMENTA: DESAFETA ÁREAS DE TERRAS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, as áreas correspondentes às Ruas "M" e "Projeta - da", situadas no Bairro Jardim Siderlândia, Núcleo Araruama, dando-se, com isso, o remembramento das áreas "A" e "B", integrantes do patrimônio fundiário municipal.

Art. 2º - Passam a integrar a presente Lei o respectivo memorial descritivo das áreas, bem como o Projeto SMP-U-083/88-02 que representa graficamente a alteração da destinação dos logradouros mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - A proposta contida nesta Lei, visa o atendimento da Política Municipal de Desfavelamento, de que trata a Lei Municipal nº 2.086/85.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de abril de 1990

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Mensagem nº 030/89

Autor: Prefeito Municipal

cbc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2511 | FLS. 015

